

Palavras do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra  
na Tomada de Posse de um Juiz Conselheiro  
Lisboa, 25 de Fevereiro de 2009

Como adverte um dos maiores críticos literários da actualidade, “as fábulas são coisas mortalmente sérias”.<sup>1</sup>

É por isso mesmo que começo, também eu, pelo mundo das fábulas, pelo mundo dos nossos mitos fundadores.

Nas suas diversas encarnações históricas, a Justiça teve sempre figura de gente – Deusa, é certo, divindade com forma humana, e sobretudo Deusa-Mulher.

Enquanto que as imagens masculinas da Justiça sempre ostentaram o poder da visão – Deus, desde logo, mas também, por exemplo, Salomão (que forma o seu mais sábio juízo na base da observação da reacção de duas mulheres à proposta de divisão física de uma criança que ambas professam ser sua) – as julgadoras femininas foram privadas desse poder.

---

<sup>1</sup> O crítico literário em causa é George Steiner.

Qual a implicação profunda deste acto? Que poder é esse que se esconde por detrás da venda, de uma faixa de pano que, afinal, não priva permanentemente a julgadora da sua visão?

Na nossa cultura, o juízo masculino tende a ser concebido como abstracto, descontextualizado, formalista, dirigido a um “outro generalizado”, ao passo que o seu contraponto feminino tende a ser tido por sensível ao detalhe particular, à singularidade narrativa, ao contexto específico, ao “outro concreto”, que se apresenta perante nós, e nos interpela.

Embora uma tal “essencialização” das diferenças de género seja simplista, e deva ser questionada por esse mesmo simplismo, o que nos importa aqui é o que ela nos diz sobre o tapar dos olhos da Justiça.

A nossa Justiça quer-se vendada, tratando todos por igual, mas sem cair numa justiça legalista – descarnada, desincorporada, descontextualizada – pelo que tem de ter também os olhos bem abertos, comungando com o mundo que a demanda.

Na Mestre Isabel Cristina Mota Marques da Silva, hoje empossada no cargo de Juíza Conselheira da Secção de Contencioso Tributário deste Supremo Tribunal, todos nós esperamos ter encontrado uma tal julgadora imparcial, mas de visão clara, segurando delicadamente os pratos da balança, sem traço de pré-juízo, com cuidadoso escrutínio.

É já tradição neste Supremo Tribunal as cerimónias da tomada de posse dos novos juízes serem actos desnudados de qualquer ornamentação excessiva, para que na simplicidade do acto, na humildade do comportamento, na beleza despojada do gesto, se estabeleça de imediato o tom de que se reveste também a nobre função que os empossados iniciam.

Desde 1 de Janeiro de 2004 – a data da entrada em vigor do novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais – ficou aberta a possibilidade de se apresentarem a concurso, para juiz do Supremo Tribunal Administrativo, juristas com um mínimo de 10 anos de comprovada experiência profissional, na área do direito público, experiência essa adquirida através do exercício de funções públicas, da advocacia, da docência no ensino superior ou da investigação, ou ainda ao serviço da própria Administração Pública.

Na selecção da Dra. Isabel Marques da Silva, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais quis renovar a aposta, que sempre foi a sua, num Supremo Tribunal que é ponto cimeiro de convergência de vários saberes, experiências e perspectivas sobre o que é fazer-se justiça administrativa e fiscal, ao mais alto nível em Portugal, com correcção jurídica, com sensatez de solução, com tempestividade de resposta.

É aliás dessa mesma polinização cruzada entre juízes dos tribunais centrais administrativos, juízes dos tribunais da Relação, procuradores-gerais-adjuntos e juristas experimentados, que resulta muita da presente vitalidade deste Supremo:

- Um Tribunal que não é torre de marfim, mas órgão atento à sociedade que o rodeia;
- Um Tribunal aclarado pelo olhar desassombrado e desapaixonado, que tem de ser o da Justiça;
- Um Tribunal inquisitivo;
- Um Tribunal que se orgulha de firmar importante jurisprudência e de imprimir o seu cunho na aplicação, construção e desenvolvimento do direito administrativo e fiscal um pouco por toda a jurisdição.

É este mesmo Tribunal dinâmico, é este mesmo Tribunal que vive no Tempo Presente, e ao qual são regularmente colocadas questões da maior relevância jurídica e social, é este mesmo Tribunal – dizia – que a Dra. Isabel Marques da Silva passará agora a integrar.

São obviamente elevadas as expectativas que recaem sobre aquela que será a primeira Mulher Juíza Conselheira da Secção de Contencioso Tributário, mas este dia não teria sido possível se não fosse também nossa a convicção de que a nova Magistrada reúne todas as condições para corresponder ao desafio com um desempenho superior.

Na verdade, e apesar da sua invejável juventude, a Dra. Isabel Marques da Silva é senhora de um currículo excepcional, um currículo que só por si justifica a deliberação do Conselho.

Falo-vos de mais de dez anos de actividade profissional, rica em conhecimentos e experiências, que se desdobraram, primeiro, entre a investigação e a docência, desde logo, na Universidade Católica, sua instituição mãe, mas também noutras instituições de ensino superior e organismos fiscais; depois, uma carreira repartida por variados grupos de trabalho e comissões legislativas, para já não falar do tempo dedicado a obras jurídicas, numa produção doutrinária também ela de elevado valor.

É esta carreira sólida, uma carreira alvo do reconhecimento da comunidade jurídica nacional, no domínio específico em trabalhar o direito e contencioso tributário, uma carreira que dá à Dra. Isabel Marques da Silva acesso ao exercício de funções jurisdicionais, numa era de novos e portentosos desafios para a Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo.

É que com o recente reforço substancial do número de magistrados a actuar nos tribunais fiscais de primeira instância é inevitável a multiplicação do número de processos, assim como a diversificação do tipo de questões que, a curto prazo, chegarão ao órgão de cúpula da jurisdição.

A esta transformação em termos de fluxo e complexidade processual acresce uma outra, porventura um pouco mais diferida no tempo, a decorrer da anunciada reforma do contencioso tributário.

Sendo hoje alargado o consenso quanto à conveniência da extensão à justiça fiscal de certos institutos maiores consagrados no quadro da reforma da justiça administrativa, são de esperar, num futuro próximo, alterações muito significativas aos poderes de cognição e ao *modus operandi* da Secção de Contencioso Tributário.

Mas todos estes desafios, que assustariam os menos afoitos, representam para os Conselheiros deste Tribunal claras oportunidades de afirmação do contencioso tributário como um contencioso de plena jurisdição, e da Secção como o lugar privilegiado para uma intervenção jurisprudencial marcante nas mais importantes questões de Justiça Tributária que se colocam em Portugal.

O Direito dirige-se à Justiça, e a finalidade da arte jurídica outra não pode ser senão essa Justiça que determina o seu de cada um, para que a cada um o seu possa ser restituído.

Mas esta mesma Justiça que neste Tribunal se persegue, é coisa evanescente, coisa que nunca definitivamente se agarra, coisa que nunca definitivamente se possui.

Isso mesmo nos diz a máxima de Ulpiano, para quem a Justiça é antes do mais uma “constante e perpétua vontade,” quer isto dizer, um desígnio firme de dizer “o justo”, que implica uma vontade em permanente processo de auto-conquista, cujo modo de ser é tipicamente não fixista, não imóvel, mas de inquietude, de questionamento, de não conformação.

Noutras palavras, a razão jurídica tem de ser, não uma razão puramente abstracta, operando da lei para a lei, mas uma razão companheira dos homens, uma razão incarnada, que percebe e compreende o outro, que quer efectivamente resolvidos os conflitos que a todo o momento a interpelam, que se esforça, que se empenha, que se angustia, mas ainda assim decide, e decide sempre com responsabilidade, no prazo que a Justiça lhe impõe.

É esta mesma Justiça Tributária de olhos voltados para o Homem e para o Mundo que da Juíza Conselheira Isabel Marques da Silva ora se espera, para que sobre esse Mundo melhor saiba também projectar as suas decisões.

Com a ponderação necessária à decisão sem paixão;

Com a determinação necessária à superação de pressões de tempo, volume de trabalho, e de órgãos de comunicação social, em que a todo o momento a Justiça é declarada defunta;

Com a serenidade necessária ao tempero do extraordinário poder que os seus concidadãos acabam de confiar à sua custódia;

A Dra. Isabel Marques da Silva abraça a soberana função de julgar num Tribunal cuja actividade jurisprudencial constitui uma forma suprema de expressão jurídica, por dar maior certeza a uma certa maneira de decidir, sem perder de vista a falibilidade de todo o juízo humano.

Senhora Conselheira Isabel Marques da Silva, seja pois bem-vinda a esta Casa de Justiça.

São meus e – estou certo – de todos os presentes os votos do maior sucesso no desempenho das suas novas funções.

Muito obrigado pela vossa atenção.